



PROCESSO N° TST-AIRR-12158-92.2017.5.15.0117

Agravante : **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia

Agravado : **RENATO RODRIGUES BOSCO**

Advogado : Dr. Miguel David Isaac Neto

GMHCS/ec

D E C I S Ã O

TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. INDICADOR NÃO DEMONSTRADO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do E. TRT que denegou seguimento ao recuso de revista da parte recorrente.

Eis os termos da decisão agravada:

“PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2019; recurso apresentado em 10/06/2019).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Férias / Indenização / Dobra / Terço Constitucional.

ATRASO DA QUITAÇÃO

Quanto ao acolhimento da determinação de pagamento da dobra das férias não remuneradas em época própria, incluído o terço constitucional, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 450 do C. TST.

Some-se a isso o teor da Súmula 52 do TRT da 15ª Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

52 - "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA DEVIDA. ART. 137 DA CLT E SÚMULA 450 DO C. TST. É devido o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT e Súmula 450 do C. TST, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha



PROCESSO Nº TST-AIRR-12158-92.2017.5.15.0117

descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016)

Assim, inviável o recurso pelo teor do artigo 896, parágrafo 7º da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Controle de Constitucionalidade.

INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI

Quanto a esse pedido, cabe ressaltar que o recurso de revista não é meio apto para impugnar a constitucionalidade de dispositivo legal, visto que a hipótese não se enquadra nas previsões do art. 896 da CLT a ensejar a admissibilidade do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Na minuta do agravo de instrumento, a parte renova a insurgência articulada no recurso de revista.

Publicado o acórdão regional na vigência da Lei 13.467/2017, incide o disposto no art. 896-A da CLT, que exige, como pressuposto ao exame do recurso de revista, a transcendência econômica, política, social ou jurídica (§1º, incisos I, II, III e IV).

No caso, o recurso de revista a que se visa destrancar não versa sobre questão nova nesta Corte Superior, não revela desrespeito a sua jurisprudência dominante ou a do Supremo Tribunal Federal, tampouco os valores objeto da controvérsia do recurso, individualmente considerados em seus temas, representam relevância econômica a justificar a atuação desta Corte Superior.

Em síntese, o recurso de revista não oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, impondo-se a rejeição do agravo de instrumento, em relação aos temas:

1. FÉRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO. ART. 145 DA CLT. SÚMULA 450 DO TST. A RECLAMADA NÃO OCMPROVOU O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL NO PRAZO. SÚMULA 126 DO TST.



PROCESSO Nº TST-AIRR-12158-92.2017.5.15.0117

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 145 DA CLT. SÚMULA 450 DO
TST. ART. 896, § 7º, DA CLT.

Ante o exposto, com base nos arts. 896-A, §§ 1.º e 5.º, da CLT e 118, X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator